



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO Nº <u>5450</u>
DATA ENTRADA <u>01/02/2024</u>
HORÁRIO <u>15:18</u>
RESPONSÁVEL <u>[assinatura]</u>

PROJETO DE LEI 2060 /2024

VOTAÇÃO ____/____/2024
1ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra
2ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra
3ª Discussão ____ votos a favor e ____ contra
_____ Presidente

Dispõe sobre a instituição do "Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental" no município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o "Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental", no município de Visconde do Rio Branco, concedido a empresas que atendam aos critérios de promoção da saúde mental e do bem-estar de seus colaboradores estabelecidos por esta Lei.

Art.2º. As empresas interessadas em obter o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental devem cumprir as seguintes diretrizes:

I - Promoção da Saúde Mental:

- a) Implementação de programas de promoção da saúde mental no ambiente de trabalho;
- b) Oferta de acesso a recursos de apoio psicológico e psiquiátrico para seus colaboradores;
- c) Promoção da conscientização sobre a importância da saúde mental através da realização de campanhas e treinamentos;
- d) Promoção da conscientização voltada para a saúde mental da mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

e) Promoção do combate à discriminação e ao assédio em todas as suas formas através da realização de campanhas e treinamentos.

II - Bem-estar dos colaboradores:

- a) Promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- b) incentivo ao equilíbrio entre vida pessoal e profissional;
- c) Incentivo à prática de atividades físicas e de lazer;
- d) Incentivo à alimentação saudável;
- e) Incentivo à interação saudável no ambiente de trabalho;
- f) Incentivo à comunicação integrativa.

III - Transparência e Prestação de Contas:

a) Divulgação regular das ações e políticas relacionadas à promoção da saúde mental e bem-estar de seus colaboradores nos meios de comunicação utilizados pela empresa;

b) Manter um canal para recebimento de sugestões e avaliações;

c) Promover o desenvolvimento de metas e análises periódicas dos resultados relacionados à implementação das ações de saúde mental.

Art.3º. A concessão do Certificado de que trata esta Lei será realizada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, que avaliará a conformidade das empresas com as diretrizes estabelecidas.

Art.4º. O certificado terá validade de dois anos, após os quais a empresa deverá passar por nova avaliação para sua renovação.

Art.5º. As empresas que obtiverem o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental ficam autorizadas a utilizar o certificado em sua comunicação e materiais promocionais, destacando seu compromisso com a saúde mental e com o bem-estar de seus colaboradores.

Art.6º. O descumprimento das diretrizes estabelecidas por esta Lei poderá resultar na revogação do Certificado.

Art.7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos para a concessão, revisão e renovação do Certificado e demais providências que se fizerem necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.8º. O Poder Executivo Municipal deverá promover as ações publicitárias de incentivo à adoção de empresas ao Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental.

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 01 de fevereiro de 2024.


Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à instituição do Certificado "Empresa Promotora da Saúde Mental" e tem por intuito promover o reconhecimento às ações de promoção da saúde mental e de bem-estar realizadas no âmbito empresarial de modo a apoiar e incentivar iniciativas sobre o tema.

Os transtornos mentais e psicológicos têm ganhado cada vez mais a atenção da sociedade mundial, principalmente com os agravantes causados pela pandemia de COVID-19. Contudo, como não são problemas visíveis, ainda sofrem com a invisibilidade, banalização e naturalização.

Acontece que as doenças psicológicas e psiquiátricas ainda são muito estigmatizadas, o que causa uma desvalorização ou até uma desconsideração dos sintomas, impedindo a atuação mais efetiva no tratamento e o agravamento da saúde dos pacientes. Foi esta a conclusão da matéria publicada em 15 de agosto de 2022 pelo Jornal da Universidade de São Paulo – USP1.

A subnotificação e a falta de medidas preventivas têm tornado as doenças psicológicas e psiquiátricas como a depressão, o estresse, a síndrome de burnout, o transtorno de ansiedade e vários outros problemas cada vez mais recorrentes, sendo a falta de estrutura de apoio um importante fator de piora dos quadros.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, mais de 18 milhões de brasileiros apresentam algum distúrbio relacionado à ansiedade. Isto representa aproximadamente 8,5% da totalidade da população nacional.

A comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e o Conselho Nacional de Saúde, na 342ª Reunião Ordinária do CNS, levantaram dados preocupantes sobre como a falta de atenção à saúde mental tem afetado a população ativa no Brasil, chegando a considerar a situação como epidêmica. A necessidade de políticas públicas voltadas para a temática, sem o estigma em torno do sofrimento psíquico é urgente.

Corroborando os dados apresentados na Reunião Ordinária do CNS, o relatório global anual "Estado Mental do Mundo 2022", encomendado pela Sapiens Labs, atestou que o Brasil possui o 3º pior índice de saúde mental do mundo dentre os 64 países pesquisados.

O que se pretende com a aprovação deste projeto é, principalmente, prevenir o adoecimento do trabalhador e incentivar ações de inclusão, de maneira que a antecipação do diagnóstico e do tratamento garanta a maior efetividade na promoção da saúde dos colaboradores. Um ambiente de trabalho saudável proporciona um espaço seguro de diálogo e, com isso, promove também maior estabilidade no âmbito pessoal e familiar do trabalhador.

A integridade da saúde mental dos trabalhadores gera, inclusive, impactos diretos nos resultados e na produtividade da empresa, na medida em que a quanto



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

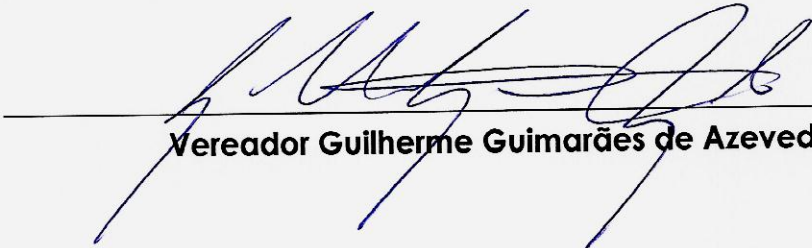
maior o desenvolvimento de práticas de saúde mental no ambiente de trabalho, menor o número de afastamentos, promovendo o regular desenvolvimento da atividade empresarial.

A concessão do Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental visa, portanto, o estímulo à criação de uma cultura de diálogo, prevenção e tratamento da saúde mental no ambiente de trabalho, incentivando as empresas a adotarem e manterem práticas efetivas para a promoção da saúde mental dos seus colaboradores.

Precisamos instituir a política de apoio no ambiente de trabalho e reforçar que, ao aderir as diretrizes necessárias, a empresa se destaca no mercado em que se insere com funcionários mais engajados e integrados.

Por essas razões, espero o apoio de nossos pares para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 01 de fevereiro de 2024.



Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)